



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 13 de novembro de 2014 — Comissão/Reino Unido

(Processo C-112/14)¹

«Incumprimento de Estado — Liberdade de estabelecimento — Livre circulação de capitais — Artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE — Artigos 31.º e 40.º do Acordo EEE — Legislação fiscal nacional — Imputação das mais-valias aos participantes de sociedades com o capital concentrado — Diferença de tratamento entre sociedades residentes e sociedades não residentes — Montagens puramente artificiais — Proporcionalidade»

- 1. Ação por incumprimento — Objeto do litígio — Disposições do Tratado — Regulamentação fiscal que prevê a imputação imediata das mais-valias realizadas em sociedades não residentes com participação concentrada aos participantes das referidas sociedades — Afetação potencial tanto da liberdade de estabelecimento como da liberdade de circulação de capitais — Delimitação da ação segundo o pedido da Comissão (Artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE; acordo EEE, artigos 31.º e 40.º) (cf. n.ºs 16, 17)*
- 2. Livre circulação de capitais e liberdade de pagamentos — Restrições — Legislação fiscal — Tributação das mais-valias — Regulamentação fiscal nacional que prevê a imputação imediata das mais-valias realizadas em sociedades não residentes com participação concentrada aos participantes das referidas sociedades — Diferença de tratamento entre sociedades residentes e não residentes — Inadmissibilidade — Justificação — Combate da evasão fiscal — Violação do princípio da proporcionalidade (Artigo 63.º TFUE; acordo EEE, artigo 40.º) (cf. n.ºs 19, 20, 27, 31, disp. 1)*

Dispositivo

- 1) Ao adotar e manter em vigor legislação fiscal em matéria de atribuição de mais-valias a participantes («participators») em sociedades não residentes, que estabelece uma diferença de tratamento entre as atividades nacionais e as atividades transfronteiriças, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 63.º do TFUE e do artigo 40.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de maio de 1992.
- 2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

1 — JO C 184, de 16.6.2014.